



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 706/2023, de autoria do nobre Vereador Danilo do Posto de Saúde, que "Dispõe sobre a Campanha Pet na Sombra no Município de São Paulo e dá outras providências".

O Projeto de Lei propõe a realização da Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado para adequar o projeto nos seguintes termos:

- i) adequar a técnica legislativa ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
- ii) suprimir o art. 4º do projeto, eis que cabe exclusivamente ao Executivo definir acerca da celebração de parcerias, convênios e termos de cooperação (nesse sentido, TJSP, ADI nº 2040195-27.2022.8.26.0000)

A justificativa para o projeto consiste na vulnerabilidade dos pets ao calor intenso, pois eles não possuem mecanismos eficientes de regulação da temperatura corporal, como a transpiração, podendo levar à hipertermia, uma condição potencialmente fatal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do seguinte **substitutivo**, visando adequar à melhor redação, uma vez que o parágrafo único da propositura é amplo no conceito de pet, no entanto, traz um rol quase que taxativo de animais, sendo certo que alguns destes não são domésticos.

Sabendo disso, a redação do **substitutivo**, em seu artigo 1º deve conter um parágrafo único, que leve em consideração a Portaria IBAMA 93, de 07 de julho de 1998, em seu artigo 2º, III e Anexo I c/c a Instrução Normativa nº 5 de 13 de Maio de 2021.



SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2023.

Dispõe sobre a Campanha Pet na Sombra no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

"Art. 1º. Fica instituída a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como animal doméstico: espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou.

Art. 2º. A campanha poderá ser realizada pela Prefeitura de São Paulo, por meio de diferentes canais como:

- I. Publicidade nas mídias sociais;
- II. Anúncios em jornais e revistas;
- III. Campanhas educativas nas escolas;
- IV. Panfletos e folhetos distribuídos em pet shops e clínicas veterinárias.

Art. 3º. A campanha incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para a saúde os animais domésticos, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o animal está com calor.

Art. 4º. As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com o poder público, com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com instituições de ensino.



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em